

DECRETO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2.019.

Dispõe sobre reajuste tarifário do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI, e, art. 12 da Lei Municipal 2.194/2.000;

CONSIDERANDO que o ultimo reajuste tarifário ocorrido em 03 de janeiro de 2.018;

CONSIDERANDO que os insumos componentes da planilha de custo operacional do Transporte Coletivo Urbano sofreram aumento em seus preços, e por conseguinte foram repassados aos custos operacionais;

CONSIDERANDO o estudo técnico realizado pelo economista registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON-MT e a avaliação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que a Empresa concessionária se comprometeu expressamente em renovar a frota com a aquisição de 20 (vinte) novos ônibus, inclusive equipados com instrumentos de acessibilidade e ar-condicionado, com prazo de entrega no primeiro semestre de 2.019;

CONSIDERANDO que a Empresa concessionaria se comprometeu expressamente em realizar a reforma e demais reparos junto ao Terminal Municipal André Maggi;



CONSIDERANDO que a Empresa concessionária se comprometeu expressamente em realizar novo estudo e planejamento dos itinerários, para atender as demandas existentes; e

CONSIDERANDO que a Empresa concessionária se comprometeu expressamente em realizar a reforma e manutenção dos veículos que se encontram em circulação, no período de 90 (noventa) dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a nova tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Várzea Grande – MT, no valor de **R\$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos)**, a vigorar a partir da zero hora (00:00) do dia 04 de janeiro de 2.019.

Art. 2º Os *layout* utilizados nos ônibus serão definidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 01 de 03 de Janeiro de 2.018.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 02 de Janeiro de 2.019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2019

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Breno Gomes, representando o Município de Várzea Grande/MT e a Empresa União Transportes e Turismo Ltda., CNPJ/MF n.º 03.667.130/0001-70, situada na Rua Santo Antonio, n.º 1.278, Bairro Jardim Imperador, Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Rômulo Cesar Botelho, doravante denominada Concessionária, resolvem celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos seguintes termos:

RENOVAÇÃO DA FROTA

A concessionária se compromete a renovar parte da frota para o ano de 2019, devendo ser entregues até o final do primeiro semestre de 2019, um total de 20 (vinte) ônibus novos (zero quilometro), equipados com ar condicionado, instrumentos de acessibilidade para Pessoas com Deficiência, wi-fi e tomadas USB, para atender o Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal.

REFORMA DO TERMINAL ANDRÉ MAGGI

A Empresa concessionária se compromete

€ 1



expressamente em realizar a reforma e reparos no Terminal André Maggi, tais como:

- 1 - Reforma dos banheiros Feminino e Masculino;**
- 2 - Iluminação e instalações elétricas;**
- 3 - Pintura do Terminal;**
- 4 - Manutenção Periódica aos sanitários presentes no Terminal; e**
- 3 - Demais manutenções que se fizerem necessárias.**

Tais serviços deverão ser atendidos conforme solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município.

REGULARIZAÇÃO DO ITINERÁRIO

A Empresa concessionária se compromete expressamente a realizar novos estudos e planejamento dos itinerários para atender as demandas existentes.

REFORMA DA FROTA ATUAL

A Empresa concessionária se compromete expressamente a realizar a reforma e manutenção dos veículos que se encontram em circulação, no período máximo de 90 (noventa) dias.



DA INSPEÇÃO VEICULAR NA FROTA

Todos os veículos da frota da concessionária, deverão ser vistoriados anualmente, conforme prevê o contrato de concessão, por Empresa especializada e credenciada pelo Inmetro.

DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações acima previstas, no prazo estabelecido, resultará na imposição de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por item descumprido, limitado a 90 (noventa) dias de multa, totalizando no máximo, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Encerrado o prazo de incidência da multa supracitada, a Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município, irá rever automaticamente o valor da tarifa para restabelecer o reequilíbrio contratual afetado pelo descumprimento das obrigações contratuais por parte da concessionária.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, não se caracteriza como novação aos contratos de prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Várzea Grande/MT, inexistindo *animus novandi* no que se refere as demais cláusulas e condições contratuais.


3

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, apesar do prazo estabelecido em cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento fiscalizado e exigido pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que assim produza seus efeitos legais e jurídicos.

Várzea Grande/MT, 02 de janeiro de 2019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita do Município de Várzea Grande/MT



SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procurado Geral do Município de Várzea Grande/MT



BRENO GOMES

Secretario de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT



UNIÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

representada por seu Diretor, ROMULO CESAR BOTELHO

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 012/2018/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 27 de dezembro de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

VANDERLEY CORREA DE MORAES

ELETROTÉCNICA OHMS EIRELI - ME

DECRETO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2.019.

Dispõe sobre reajuste tarifário do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI, e, art. 12 da Lei Municipal 2.194/2.000;

CONSIDERANDO que o último reajuste tarifário ocorrido em 03 de janeiro de 2.018;

CONSIDERANDO que os insumos componentes da planilha de custo operacional do Transporte Coletivo Urbano sofreram aumento em seus preços, e por conseguinte foram repassados aos custos operacionais;

CONSIDERANDO o estudo técnico realizado pelo economista registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON-MT e a avaliação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que a Empresa concessionária se comprometeu expressamente em renovar a frota com a aquisição de 20 (vinte) novos

ônibus, inclusive equipados com instrumentos de acessibilidade e ar-condicionado, com prazo de entrega no primeiro semestre de 2019;

CONSIDERANDO que a Empresa concessionária se comprometeu expressamente em realizar a reforma e demais reparos junto ao Terminal Municipal André Maggi;

CONSIDERANDO que a Empresa concessionária se comprometeu expressamente em realizar novo estudo e planejamento dos itinerários, para atender as demandas existentes; e

CONSIDERANDO que a Empresa concessionária se comprometeu expressamente em realizar a reforma e manutenção dos veículos que se encontram em circulação, no período de 90 (noventa) dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a nova tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Várzea Grande – MT, no valor de **R\$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos)**, a vigorar a partir da zero hora (00:00) do dia 04 de janeiro de 2019.

Art. 2º Os *layout* utilizados nos ônibus serão definidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 01 de 03 de Janeiro de 2018.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 02 de Janeiro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2019

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Breno Gomes, representando o Município de Várzea Grande/MT e a Empresa União Transportes e Turismo Ltda., CNPJ/MF n.º 03.667.130/0001-70, situada na Rua Santo Antonio, n.º 1.278, Bairro Jardim Imperador, Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Rômulo Cesar Botelho, doravante denominada Concessionária, resolvem celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos seguintes termos:

RENOVAÇÃO DA FROTA

A concessionária se compromete a renovar parte da frota para o ano de 2019, devendo ser entregues até o final do primeiro semestre de 2019, um total de 20 (vinte) ônibus novos (zero quilometro), equipados com ar condicionado, instrumentos de acessibilidade para Pessoas com Deficiência, wi-fi e tomadas USB, para atender o Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal.

REFORMA DO TERMINAL ANDRÉ MAGGI

A Empresa concessionária se compromete expressamente em realizar a reforma e reparos no Terminal André Maggi, tais como:

- 1 – Reforma dos banheiros Feminino e Masculino;
- 2 – Iluminação e instalações elétricas;
- 3 – Pintura do Terminal;
- 4 – Manutenção Periódica aos sanitários presentes no Terminal; e
- 3 – Demais manutenções que se fizerem necessárias.

Tais serviços deverão ser atendidos conforme solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município.

REGULARIZAÇÃO DO ITINERÁRIO

A Empresa concessionária se compromete expressamente a realizar novos estudos e planejamento dos itinerários para atender as demandas existentes.

REFORMA DA FROTA ATUAL

A Empresa concessionária se compromete expressamente a realizar a reforma e manutenção dos veículos que se encontram em circulação, no período máximo de 90 (noventa) dias.

DA INSPEÇÃO VEICULAR NA FROTA

Todos os veículos da frota da concessionária, deverão ser vistoriados anualmente, conforme prevê o contrato de concessão, por Empresa especializada e credenciada pelo Inmetro.

DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações acima previstas, no prazo estabelecido, resultará na imposição de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por item descumprido, limitado a 90 (noventa) dias de multa, totalizando no máximo, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Encerrado o prazo de incidência da multa supracitada, a Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município, irá rever automaticamente o valor da tarifa para restabelecer o reequilíbrio contratual afetado pelo descumprimento das obrigações contratuais por parte da concessionária.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, não se caracteriza como novação aos contratos de prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Várzea Grande/MT, inexistindo *animus novandi* no que se refere as demais cláusulas e condições contratuais.

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, apesar do prazo estabelecido em cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento fiscalizado e exigido pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que assim produza seus efeitos legais e jurídicos.

Várzea Grande/MT, 02 de janeiro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita do Município de Várzea Grande/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procurado Geral do Município de Várzea Grande/MT

BRENO GOMES

Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT

UNIÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

representada por seu Diretor, ROMULO CESAR BOTELHO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2018

PARTES: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG e a Empresa. LUIZ FIRMINO DA COSTA 01157008119 MEI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

VALOR: o valor global do contrato é de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.